

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Março de 2026**

1. Data, Hora e Local. Aos 30 dias do mês de março de 2026, às 10:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Easy Voting ("Plataforma Digital"). Para todos os fins, considera-se que a presente assembleia foi realizada na sede social da SIMPAR S.A. ("Companhia"), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, conjunto 101, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Publicações.** O Edital de Convocação da presente Assembleia foi publicado nos dias 9, 10 e 11 de março de 2026, no jornal "O Estado de S. Paulo", nas páginas B7, B11 e B5, respectivamente. **3. Presenças.** Participaram da Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando aproximadamente 71,05% do capital social e votante da Companhia, conforme (i) registro do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e (ii) boletins de voto a distância recebidos na forma da Resolução CVM nº 81. **4. Mesa.** Presidente: Samir Moises Gilio Ferreira - Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **5. Ordem do Dia.** Relativamente às propostas da Administração da Companhia: (i) reforma do Estatuto Social para (a) alterar o artigo 5º do Estatuto Social em decorrência do cancelamento de ações mantidas em tesouraria; (b) alterar o número de conselheiros da Companhia para, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) conselheiros (art. 15); e (c) atualizar a numeração sequencial de seus artigos, a partir do artigo 36, parágrafos e referências internas; (ii) consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações indicadas no item (i) acima; e (iii) ratificar a celebração e autorizar a contratação de instrumentos derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Resolução CVM nº 77/2022, cuja eficácia, em todos os casos, está sujeita ao implemento da condição suspensiva prevista na Proposta da Administração. **6. Deliberações.** Após discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue (conforme mapa de votação que consta do Anexo I à presente ata): (i) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, e registradas as abstenções e os votos contrários, a reforma do Estatuto Social da Companhia para: (a) alterar o artigo 5º do Estatuto Social em decorrência do cancelamento de ações mantidas em tesouraria; (b) alterar o número de conselheiros da Companhia para, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) conselheiros (art. 15); e (c) atualizar a numeração sequencial de seus artigos, a partir do artigo 36, parágrafos e referências internas. (ii) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, e registradas as abstenções e os votos contrários, a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações indicadas no item (i) acima, sob a forma do Anexo II a esta ata. (iii) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, e registradas as abstenções e os votos contrários, a ratificação da celebração e a autorização para a contratação de instrumentos derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Resolução CVM nº 77/2022, cuja eficácia, em todos os casos, está sujeita ao implemento da condição suspensiva prevista na Proposta da Administração. **7. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada. São Paulo, 30 de março de 2026. **Mesa:** Samir Moises Gilio Ferreira - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. **Acionistas que votaram presencialmente:** JSP Holding S.A., Fernando Antonio Simões. **Acionistas que votaram via boletim de voto a distância:** ALCIDIZIO BARBOSA DE MOURA, ALEXANDRO RAMON FALOTTO CASTILLO, ALESSANDRO RIBEIRO SILVA, ALEXANDRE JOSE FAIA DE SOUZA JUNIOR, ALEXANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA, ALEXSANDRO OLIVEIRA CORREA, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DPA, ALTIMIR SANTOS FILHO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AWANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AWANTIS EMERGING MARKETS EQUITY, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AWANTIS EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AWANTIS EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AWANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ICAM MILLON JOSE FLOREN JUNIOR, ANDRE CUNHA GALDINO, ANDRE LUIS CANARIO DA CONCEIÇÃO, ANDRE LUIZ DE ANDRADE DOWNSLEY, ANSELMO SCHROEDER, ANTAINR JOSÉ CAMPOS JUNIOR, ANTONIO CARLOS BUIA, ANTONIO LAUDENCI MAINTOVANI, ANTONIO LAURENTINO SOUTO NETO, ARISTEU FOGACA DOS SANTOS, ASSIS ROGERIO GOMES DA SILVA PAULO, ATOMICA FIA IE, BRUNO FERREIRA GOUVEIA, BRUNO RAFAELLO VANZLO, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, CARLOS ROGERIO CAMPESTRINI, CASSIANO GONCALVES GIAZZON, CHOGO IRAHA, CLAUDIO JOSE DE CAMPOS, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DANIEL LANNES POUBEL, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, DODGE EDGAR MAFNA, DODGE COX EMERGING MARKETS STOCK FUND, DODGE COX WILDFUND FUNDS PLC - EMERGING MARKETS, EDGAR TADASHI KOMURA YOSHINO, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, EMER MKTS CORE OF PORT DPA INVEST DIMENS GROW, EMERGING MARKETS EX CHINA CORE EQUITY PORTFOLIO OF, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EVERTON DA SILVA VARGAS, FABIANO RODRIGUES BARBOSA, FERNANDO LOPES PAULETTI, FRANCIELE SANTOS ROCHA, GILSON MORAIS LOPES, GUILHERME DE MELO NEVES, HARTPIA FDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, HELENA ARAUJO GARCIA, BASILIO, HSBC ETFS PLC - HSBC MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ESG UCITS ETF, HUGO SILVA MENDES, IBM 401(G) PLUS PLAN TRUST, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS INTL INDEX ETF, ISHARES EMERGING MARKETS INTL EQUITY INDEX FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, IVAN BARBOSA FELIX, IVAN INACIO BARBOZA, IVO DE SOUZA ALBUQUERQUE, JOAO VITOR MORENO FERNANDES, JOSE DAVI FURLAN, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, JUAN SEBASTIAN ALMADA BRITZ, LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LIS CORE FUND DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, LIS FIFE PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FI FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, LIS VALUE FUND DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION, LUCIANA MARIA JORDAO INACIO, LUIZ FREDERICO FELIX DA SILVA, LUIZ AUGUSTO ALVES DA SILVA, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE TRABACHIN CAVALLINI MENECHINO, LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS, MARCO GIOVANI ZANCANELLA, MARCOS ANTONIO SANTOS MACHADO, MARCOS DOMIZETE DE MORAES, MARIANA BONAFONTE PRETO, MARLON ANDRE MLICHH, MARLON CORDOVA OLIVO, MERCER QIF FUND PLC, MIGUEL ANTONIO MARCON, MOISES NUNES DE OLIVEIRA, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INTL INDEX FUND, NIEMEYER VICENTE DA SILVA, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - NON-LENDING, OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPÃO MELLO, PAULO CEZAR PAGNINI, PAULO HENRIQUE GUILMARRES LEO, PAULO ROBERTO ARAUJO BRANDOLTI, PAULO SERGIO DA SILVA, PEDRO BERNARDINI JUNIOR, PENSION EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, RAFAEL CAMARGO AQUILA, RAFAEL ECKE TAVARES BUSANELLO, RAFAEL ROBERTO PARDO, RAFAEL ROMAO RODRIGUES, RANGEL BRABEC BARRETO ALVES, RAPHAEL HOLDER MARGOS DA SILVA, RAUL DE OLIVEIRA FILHO, REINALDO JOSE ZAITUNJI, RENATO SANTOS BARBOSA, RICARDO TITERICZ, ROBSON REY VIANA DE REZENDE, RODRIGO FRAY DA SILVA, RODRIGO JOSE SIQUEIRA DE PAIVA, ROGERIO VANADIA, SARTON RIZO SANTOS, SAMIR CORDEIRO MARTINS, SHEYLA MATOS STAVALE, SILVANIA MARIA SEVERINO, SKAGEN KON-TIKI VERDEPIRAPHOF, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, SPARTAN TOTAL INTERNATIONAL INDEX POOL, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SGBA SPDR ETFS EUROPE I PLC, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US, INDEX PORTFOLIO, STATE STREET MSCI ACWI EX USA INTL SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND, STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND, STOREBRAND SICAV, TALITA ZANQUETTA, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, THRIFT SAVINGS PLAN, THRIFT SAVINGS PLAN, TROPICO ENOK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, TROPICO SCHWEITZER DIV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO EM AÇÕES, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VALERIO PINHO DE LIMA, VANECK BRAZIL SMALL- CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF, VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST, VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST II, VANGUARD FUNDS PLC/VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP UCITS ETF, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC/VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY INDEX FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, VANIA CRISTINA LEME DE SOUSA, VERCELLI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, VIDALVO SILVINO DA COSTA FILHO, WALTER DIB, WESLEY DINIZ, WILLMAR KLEEMANN, WINSTON JENNING CHEN, ZUCSP Nº 196.118/26-8 em 08/05/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo II - À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SIMPAR S.A. Realizada em 30 de Março de 2026 - Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º -** A Simpar S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). **Parágrafo 1º -** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2º -** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **Artigo 2º -** A Companhia na sua sede e fora na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo único -** Competirá ao Conselho de Administração aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto: a) a preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; b) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; c) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente; d) locação e administração de imóveis próprios; e e) a participação em outras sociedades empresariais, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas: Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.174.361.607,43 (um bilhão, cento e setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e três centavos) dividido em 426.797.757 (quatrocentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 2º -** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º -** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo 4º -** Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em que a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente. **Artigo 6º -** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 1º -** O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. **Artigo 7º -** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 9º -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 10º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, o prazo previsto em lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outra pessoa por ele indicada. Na ausência de indicação, ocupará tal função a pessoa que a Assembleia Geral designar. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário. **Artigo 11 -** Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fundlvel de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de identificação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **Parágrafo 1º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. **Parágrafo 2º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º -** As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12 -** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; d) reformar o Estatuto Social; e) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, e aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais; g) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e h) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária. **Capítulo IV - Dos Órgãos da Administração - Seção I - Disposições Gerais: Artigo 13 -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Segundo -** É vedada a investidura no Conselho de Administração ou em Comitês da Companhia daquele que seja (i) representante do regulador ao qual a Companhia e/ou suas Afiliadas estejam sujeitas, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo de natureza especial ou de direção/assessoramento superior na administração pública; (ii) pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral ou que exerça cargo em organização sindical; (iii) pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia ou com suas Controladas; (iv) pessoa que seja administrador ou colaborador de sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Controladas; e/ou (v) parentes consanguâneos ou afins até o terceiro grau das pessoas acima; salvo dispensa aprovada pela maioria absoluta dos acionistas reunidos em assembleia geral de acionistas. **Artigo 14º -** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Seção II - Do Conselho de Administração: Artigo 15 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º -** Os membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral, em que se eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante finalidade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador. **Parágrafo 2º -** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 3º -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 37 deste Estatuto Social; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores. **Artigo 16 -** O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo 1º -** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo 2º -** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 18 -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo 1º -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 3º -** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou inválidez. **Parágrafo 4º -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do parágrafo 2º deste artigo. **Artigo 19 -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 1º -** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do artigo 18, parágrafo 3º, deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo 2º -** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 3º -** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Artigo 20 -** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: a) definir as políticas e fixar as estratégias orientadoras para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia; b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais; c) eleger e destituir os Diretores e os membros do Comitê de Auditoria da Companhia; d) atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo, o Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão, o Diretor Vice-Presidente Jurídico e o Diretor de Relações com Investidores, se necessário, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto; e) criação e alteração nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; f) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria; g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; h) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; i) apreciar os relatórios trimestrais das operações da Companhia; j) escolher e destituir os auditores independentes, observando, se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria exterior informará-se ao Conselho de Administração; k) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos quando manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; n) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais; o) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades das quais a Companhia não seja titular, direta e/ou indiretamente, da totalidade do respectivo capital social; p) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º, parágrafo 1º, deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização; q) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social e as condições de pagamento dos juros, da participação na lucros e do prêmio de reembolso, se houver, e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures; i) autorizar a exclusão ou redução do prazo do direito de preferência na emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; s) deliberar sobre a aquisição da Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; t) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, e aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; u) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de comercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão e resgate, para distribuição pública ou privada; v) aprovar (i) a criação de ónus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas e (ii) a outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, no âmbito de operações envolvendo suas controladas, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo; w) deliberar sobre alienação, venda, locação, doação ou oeração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia; x) aprovar a Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse; y) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participações nos lucros anuais aos empregados e aos administradores; z) autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização; qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento dos riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade; aa) aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira; bb) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando a: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (f) Política de Divulgação de Atos ou Fato Relevantes; cc) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre o preço da OPA; (ii) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (iii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iv) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) sobre a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (vii) quanto aos demais aspectos relevantes para a tomada de decisão dos acionistas; dd) aprovar a celebração, pela Companhia, de contrato, transação ou operação que, independentemente do valor, contenha: (i) qualquer restrição à distribuição de quaisquer tipos provenientes pela Companhia (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio); (ii) qualquer restrição à celebração de contratos de mútuo pela Companhia; e/ou (iii) qualquer restrição à celebração de contratos de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, bem como à realização, pela Companhia, de pagamentos que sejam deles decorrentes, conforme regras estabelecidas na respectiva política de transações entre partes relacionadas em vigor na data da celebração do contrato com a parte relacionada; ee) aprovar a celebração, pela Companhia, de contrato ou operação financeira que estabeleça níveis máximos de endividamento ou restrições semelhantes, de cujo descumprimento possa resultar a aplicação de penalidades, a assunção de obrigações adicionais pela Companhia, e/ou o vencimento antecipado de obrigações da Companhia; ff) aprovar, anualmente, no último mês de cada exercício social para vigência no exercício seguinte, a política de gestão de caixa da Companhia, que estabelecerá as diretrizes para as aplicações financeiras, definindo os responsáveis e limites de alçadas para a sua administração, sem prejuízo de revisão, a qualquer tempo, sempre que o Conselho de Administração julgar necessário; e gg) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia. **Parágrafo 1º -** A outorga de fiança e aval no âmbito de operações envolvendo suas controladas está autorizada, independentemente de aprovação prévia do Conselho de Administração, nos contratos e negócios jurídicos em geral realizados por qualquer de suas subsidiárias integrais ou por controladas das quais seja titular, direta e/ou indiretamente, da totalidade do respectivo capital social. **Parágrafo 2º -** Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente Estatuto Social. **Seção III - Da Diretoria: Artigo 21 -** A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) membros eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo, Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão, o Diretor Vice-Presidente Jurídico e um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º -** A posse dos Diretores estará condicionada: (i) à prévia subscrição de termo de posse que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 37 deste Estatuto Social e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 22 -** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 23 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião seguinte será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º -** O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo e na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão, em suas ausências ou impedimentos temporários. **Parágrafo 2º -** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou e-mail entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituído então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo 4º -** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo 5º -** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 6º -** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, e-mail ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria. **Artigo 24 -** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 2º deste Estatuto Social. **Artigo 25 -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, aceitar direitos, confessar dívidas, fazer ordens, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** Compete ainda à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; c) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual; d) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balançete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; e e) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26 deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º -** Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como: I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II. superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; III. propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; IV. representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26 deste Estatuto Social; V. coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia; VI. anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; VII. administrar os assuntos de caráter societário em geral; e VIII. supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento empresariais e de suporte à consecução do objeto social. **Parágrafo 3º -** Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquela cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do parágrafo 2º deste artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (v) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; e (vi) executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente. **Parágrafo 4º -** Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo de Planejamento e Gestão dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento estratégico da Companhia; (ii) substituir o Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquela cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do parágrafo 2º deste artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (v) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; e (vi) executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente. **Parágrafo 5º -** Compete ao Diretor Presidente Executivo de Planejamento e Gestão, em suas atribuições e poderes que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do parágrafo 2º deste artigo; (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) substituir o Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças Corporativo em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquela cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do parágrafo 2º deste artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (v) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; e (vi) executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

